



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores
da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 01 / 07 / 25

Senhores Vereadores,

Emanuel do S. Silva
Secretaria Administrativa

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como os planos municipais vencem neste ano de 2025, os municípios devem aprovar uma lei prorrogando-os antes de seus vencimentos.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aprovelem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Diante disso, como o Plano Municipal depende primeiramente da aprovação do Plano Nacional de Educação para ser elaborado integralmente, faz-se necessária a prorrogação do Plano Municipal de Educação vigente (2015-2025), regulamentado pela Lei nº 989, de 22 de junho de 2015, conforme Projeto de Lei anexo.

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial**, conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade da prorrogação da referida lei, antes que se extinguir o prazo de sua vigência inicial.

Sem mais, reafirmo à Vossas Excelências meus protestos de consideração e respeito, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, 27 de junho de 2025.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Prorroga o prazo do Plano Municipal de Educação, regulamentado pela Lei nº 989, de 22 de junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 989, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2014, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após a sua publicação, para que os municípios aproveem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha/PR, 27 de junho de 2025.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br